



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 62/87

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1214
de 10 de março de 1987

"Dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto Predial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos nos casos em que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento dos impostos prediais e taxas de serviço, a partir do presente exercício e pelo prazo de cinco anos, que incidirem sobre os imóveis residenciais e comerciais, atingidos pelos efeitos das enchentes que se abateram sobre o município neste ano.

§ 1º - Deverá a Seção de Obras e Serviços Públicos emitir laudo técnico, desaprovação os imóveis atingidos pelos efeitos da enchente, à Seção de Planejamento e Finanças, para os benefícios de que trata a presente Lei.

§ 2º - Nos casos em que os contribuintes já efetuaram parcial ou totalmente, o pagamento dos tributos do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a devolver as importâncias recebidas.

ARTIGO 2º - Os imóveis, agora beneficiados, já no exercício de 1987, sofrerão o lançamento e cobrança dos impostos e taxas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 10 DE MARÇO DE 1987

VIGORIE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSVALDO ALVES
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO